



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA Nº0943/2022

CONTRATO: 029/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1943/2022

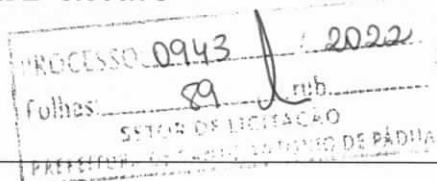
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93

RATIFICAÇÃO: 29/04/2022

DATA DO CONTRATO: 02/05/2022

CONTRATADA: FRANKLIN MACHADO LTDA

CNPJ: 11.188.843/0001-80



TERMO DE CONTRATO PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MORRO DA CAIXA D'ÁGUA, BAIRRO MIRANTE E BAIRRO GLÓRIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA e FRANKLIN MACHADO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **FRANKLIN MACHADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **11.188.843/0001-80**, com endereço na Rua Joaquim Pinheiro, nº 470, APT 610, Freguesia Jacarepaguá Rio de Janeiro, CEP: 22743-660, neste ato representada por **Sidney Crisafulli Machado**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade n.º62699D do CREA/MG, inscrito no CPF nº852.299.896-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pinheiro, nº 470, APT 610, Freguesia Jacarepaguá Rio de Janeiro, CEP: 22743-660, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do contrato é a elaboração dos projetos básicos e projetos executivos de engenharia, terraplenagem, fundações, estruturas e etc. para os projetos de estabilização de taludes, acompanhados das planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, memoriais de cálculos, composição de BDI e demais que se fizerem necessários nas localizações do Morro da Caixa d'Água, Bairro Mirante e Bairro Glória, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

tante, junto à crista do talude deslizado, deverão os projetos serem apresentados de forma completa, constituídos por todos os projetos específicos devidamente harmonizados entre si, de modo a promover ou facilitar as consultas, informações contidas e leituras dos mesmos, deverá a estabilização ser solucionada por concepção de cortina ancorada através de tirantes, com fundação em estacas tipo raiz (ou outra fundação que atenda tecnicamente de forma satisfatória). As características das ancoragens deverão atender aos requisitos da Norma ABNT NBR 5629/2006, inclusive quanto aos requisitos de proteção contra a corrosão. Os projetos deverão apresentar detalhadamente o trecho ou bulbo ancorado (comprimento Lb) como também o trecho livre, (comprimento Ll); as estacas tipo raiz (ou outra fundação que atenda tecnicamente de forma satisfatória) a serem projetadas deverão atender à NBR 6122, sendo estas fundações argamassa das "in loco" e de elevada tensão de trabalho do fuste.

3.3.2. Para o 2º Ponto: Rua "C", com acesso pela Rua Antônio Francisco Eccard, situada no Bairro Glória, aos fundos da UBS Nery Ramos Ferreira, no 1º Distrito do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ., deverão os projetos serem apresentados de forma completa, constituídos por todos os projetos específicos devidamente harmonizados entre si, de modo a promover ou facilitar as consultas, informações contidas e leituras dos mesmos, deverá a estabilização ser solucionada através da suavização do talude, através de serviços de terraplenagem, apresentando a adoção de ângulo adequado sob a ótica da estabilidade geotécnica, devendo tal geometria, garantir um Fator de Segurança satisfatório; o projeto deverá prever sistema de drenagem superficial composto por canaletas e escadas hidráulicas e revestimento vegetal; o sistema de drenagem deverá ser dimensionado a partir da área da bacia de contribuição, para um Tempo de Recorrência de 10 anos (drenagem urbana), e uma chuva média mensal de acordo com dados disponíveis para a região.

3.3.3. Os serviços de Levantamentos Topográficos Planialtimétricos Georreferenciados, Sondagens a Percussão Tipo SPT, serão de responsabilidade do Município quanto à sua execução e serão parâmetros para a elaboração dos projetos executivos de estabilização dos taludes, os quais deverão ser compostos por:

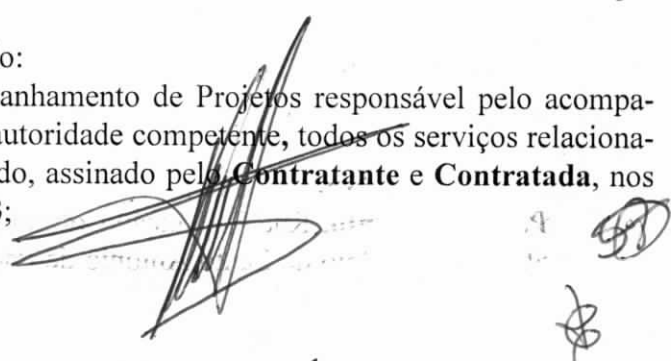
- Plantas Topográficas;
- Plantas de Situação;
- Cortes Esquemáticos;
- Plantas de Fôrmas e Armações;
- Detalhes dos Dispositivos de Fundação, Ancoragem e Drenagem;
- Memoriais Descritivo e de Cálculo, contendo as diretrizes para execução e parâmetros geométricos e de segurança geotécnica, dentro das Normas Brasileiras vigentes;
- Planilha Orçamentária com preços EMOP ou SINAPI;
- Cronograma Físico-financeiro;
- Composição de BDI.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo para elaboração do projeto será de até **45 (quarenta e cinco)** dias, contados a partir da data de contratação e do fornecimento dos Levantamentos Topográficos Planialtimétricos Georreferenciados, Sondagens a Percussão Tipo SPT, que serão de responsabilidade do Município, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal.**

4.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, pela Comissão de Acompanhamento de Projetos responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço designada pela autoridade competente, todos os serviços relacionados à respectiva fase, mediante termo circunstanciado, assinado pelo **Contratante e Contratada**, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93;**



6.2.3. Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto.

6.2.4. O Projeto Executivo conterà ainda a revisão do orçamento detalhado da execução dos serviços, elaborado na etapa anterior, fundamentada no detalhamento e nos eventuais ajustes realizados no Projeto Básico, bem como conterà ainda, a composição de todos os preços unitários.

6.2.5. O orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, memoriais de cálculos, composição de BDI e especificações técnicas serão elaborados após definição do Projeto Executivo de Engenharia e demais levantamentos e avaliações e serão suporte para processo de contratação de empresa para execução dos serviços.

6.2.6. O orçamento estimativo deverá conter itens relativos às taxas e emolumentos necessários ao registro e legalização dos projetos na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ., registro dos projetos no CREA/RJ. e/ou no CAU/RJ., bem como plotagens, cópias heliográficas e xerográficas, sempre que necessárias.

6.3. APRESENTAÇÃO DE CADA ETAPA

6.3.1. Projeto Básico:

- I. Orçamento da obra com base no projeto básico;
- II. Caderno de encargos e especificações técnicas de todos os projetos;
- III. Diagrama de precedência, cronograma, prazo ótimo e estruturação analítica de projeto (EAP);
- IV. Pranchas de desenho – relação dos projetos / número de pranchas / CD / escalas /Carimbo.
- V. Composição dos custos unitários de todos os serviços;
- VI. Memorial de cálculo dos projetos estruturais;
- VII. Relação dos preços EMOP ou SINAPI;
- VIII. Relação das cotações de preços que não estão contidos no EMOP ou SINAPI;
- IX. Composição do BDI;
- X. ART e/ou RRT de todos os projetos (engenharia e complementares);
- XI. ART e/ou RRT da planilha orçamentária e demais documentos relativos ao orçamento.

6.3.2. Projeto Executivo:

- I. Orçamento da obra com base no projeto executivo;
- II. Caderno de encargos, especificações técnicas e memorias de cálculos de todos os projetos;
- III. Diagrama de precedência, cronograma, prazo ótimo e estruturação Analítica de projeto (EAP);
- IV. Pranchas de desenho – relação dos projetos / número de pranchas / CD / escalas /carimbo;
- V. Composição dos custos unitários dos serviços complementares;
- VI. Relação dos preços EMOP ou SINAPI;
- VII. Relação das cotações de preços que não estão contidos no EMOP ou SINAPI;
- VIII. ART e/ou RRT de todos os projetos (engenharia e complementares);
- IX. ART e/ou RRT da planilha orçamentária e demais documentos relativos ao orçamento.

6.4. ORÇAMENTO:

6.4.1. Objetivo:

Estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração de orçamentos de serviços de construção pertinentes ao objeto do contrato.

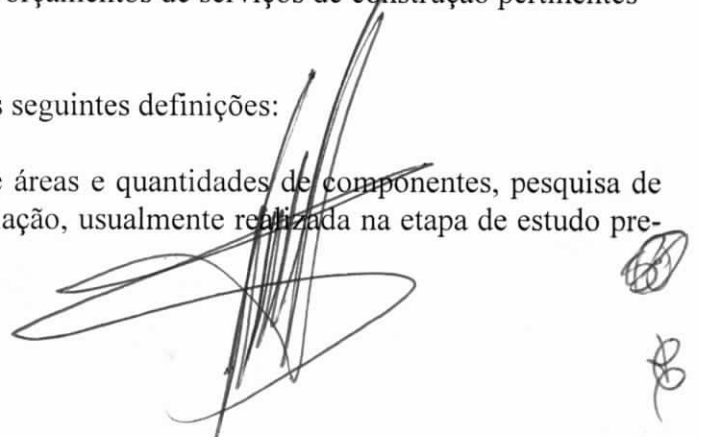
6.4.2. Terminologia:

Para os estritos efeitos desta prática, são adotadas as seguintes definições:

-Estimativa de Custo

Avaliação de custo obtida através de estimativa de áreas e quantidades de componentes, pesquisa de preços médios e aplicação de coeficientes de correlação, usualmente realizada na etapa de estudo preliminar.

-Orçamento Preliminar (Orçamento Sintético)



- Pesquisa de preços na Tabela EMOP ou SINAPI (disponibilizado pela CEF, de acordo com a LDO/2013);
- Coleta de preços realizada no mercado local ou região de execução dos serviços;
- Avaliação dos custos horários de equipamentos, considerando as condições locais de operação e a taxa legal de juros;
- Avaliação da Taxa de Leis Sociais (LS) em função das características do local de execução dos serviços;
- Avaliação da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) em função do volume ou porte dos serviços e do local de execução;
- Pesquisa dos índices de aplicação de materiais e mão-de-obra, considerando as condições locais ou regionais de execução.

6.5.4. Os orçamentos sintéticos e analíticos deverão conter um resumo apresentando os valores por grupos e subgrupos de itens orçamentários, indicando o percentual de participação no valor total e os índices de custo por unidade de área, em m².

6.5.5. Os orçamentos e estimativas de custos deverão ser encaminhados ao Contratante para exame e aprovação, acompanhados:

- a) de memória justificativa, contendo a relação de desenhos e demais documentos gráficos pertinentes aos serviços e obras a serem executados;
- b) das fontes dos coeficientes de correlação;
- c) dos preços médios;
- d) da pesquisa de preços básicas realizadas na EMOP ou SINAPI e no mercado local, quando o não constar da EMOP ou SINAPI;
- e) dos demonstrativos das taxas de LS e de BDI utilizadas nas composições de preço, de conformidade com o grau de avaliação dos custos dos serviços e obras.

CLAUSULA SÉTIMA (DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS)

7.1. CABERÁ A CONTRATADA:

7.1.1. Designar um Coordenador dos Projetos, em conformidade com as especificações e responsabilidades alinhadas nos anexos.

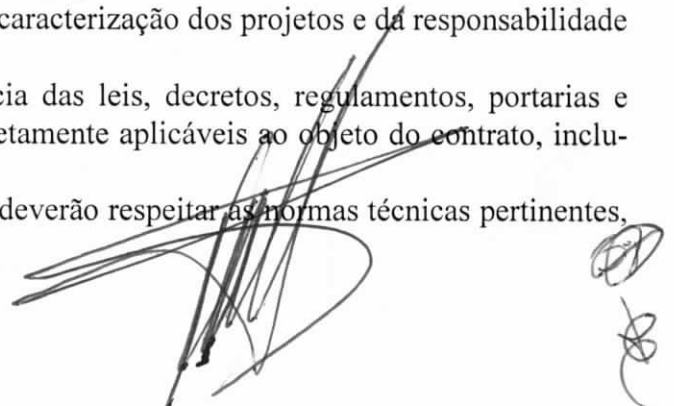
7.1.2. Todos os estudos, projetos, pareceres, laudos, planilhas de custos e especificações a serem desenvolvidos pela Contratada, deverão ser registrados no CAU/RJ e CREA-RJ, cabendo ao autor providenciar o devido Registro de Responsabilidade – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a legislação vigente. A RRT/ART deverá ser apresentada ao executor do contrato logo após a assinatura do contrato e início dos trabalhos;

7.1.3. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a Contratada, sendo aceito como comprovação deste vínculo, certidão que indique a existência deste(s) profissional(is) no quadro técnico da licitante, registrado(s) no CAU ou no CREA em data anterior ao início dos serviços e que tenham formação nas áreas do Sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR.

7.1.4. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da contratada deverão transferir à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ., todos os direitos sobre a totalidade dos projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los, quando houver a sua conveniência, respeitando a legislação de direitos autorais e evitando a descaracterização dos projetos e da responsabilidade técnica destes profissionais.

7.1.5. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

7.1.6. Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, além das normas de desenho técnico.



7.3. A CONTRATADA é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

7.5 A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA OITAVA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLAUSULA NONA (DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS)

9.1. A entrega dos projetos deverá ser efetuada à Comissão de Acompanhamento de Projetos na Divisão Municipal de Projetos Internos, Galeria João Jazbik, sala 15, rua Drº Ferreira da Luz, s/nº, bairro Centro, no 1º Distrito do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ., próximo à sede da Prefeitura Municipal e se dará nos seguintes termos:

1ª etapa - Projetos Básicos – recebimento atestado pela Comissão de Acompanhamento de Projetos, no verso da Nota Fiscal. Os projetos básicos (engenharia e complementares), planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, memoriais de cálculos, composição de BDI e demais que se fizerem necessários serão analisados pelo contratante para que eventuais correções, alterações ou inclusões sejam providenciadas pela contratada para a etapa subsequente dos projetos. Obs.: Nesta etapa devem ser entregues (03) três vias de cada projeto impressa e 01 cópia em mídia; de igual forma, as planilhas orçamentárias e demais documentos relativos aos orçamentos devem ser entregues em (03) três vias assinadas pelo responsável técnico pela elaboração.

2ª etapa – Projetos Executivos – recebimento atestado pela Comissão de Acompanhamento de Projetos, no verso da Nota Fiscal. Os projetos executivos (engenharia e complementares), planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, memoriais de cálculos, composição de BDI e demais que se fizerem necessários serão analisados pelo contratante para que eventuais correções, alterações ou inclusões sejam providenciadas pela contratada dentro do prazo contratual. Obs.: Nesta etapa devem ser entregues (03) três vias de cada projeto impressas (sendo 01 cópia aprovada nos órgãos e concessionárias responsáveis pela emissão de licenças e alvarás) e 01 cópia em mídia; de igual forma, as planilhas orçamentárias e demais documentos relativos aos orçamentos devem ser entregues em (03) três vias assinadas pelo responsável técnico pela elaboração.

- 10.1.6. O desatendimento pela **Contratada** das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela **Contratada**;
- 10.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **Contratada**;
- 10.1.9. A dissolução da sociedade da **Contratada**;
- 10.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela **Contratada**, que prejudique a execução do **contrato**;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere ao **contrato**;
- 10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **contrato**.
- 10.2. A rescisão do **contrato** ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante** ou judicial, nos termos da legislação.
- 10.3. A inexecução total ou parcial do presente **contrato** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 10.4. A rescisão do presente **contrato** dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)

- 11.1. A **Contratada**, na hipótese de inexecução parcial ou total do **contrato**, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
 - 11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
 - 11.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, na hipótese de infração de qualquer natureza;
 - 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;
 - 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 11.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **serviço**.
- 11.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à **Contratada** nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
 - 11.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
 - 11.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
 - 11.3.3. Rescisão do **contrato**;
 - 11.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à **Contratada** a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 11.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **serviço**, por culpa da **Contratada**, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

17.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

17.6. Os projetos de engenharia a serem elaborados deverão obedecer rigorosamente:

- Normas e especificações constantes do edital;
- Normas da ABNT;
- Disposições legais da União, do Governo Estadual e Municipal;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

17.7. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

17.8. As Especificações Técnicas, juntamente com os desenhos, planilhas de preços, cronograma físico-financeiro e respectivos detalhes e complementos serão parte integrante do contrato.

17.9. Todas as cópias, plotagens e mídias necessárias à análise dos projetos pela FISCALIZAÇÃO serão providenciadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE; deverão ser entregues 01 cópia impressa e 01 em mídia para análise da Comissão.

17.10. Caso haja alteração, retificação, deverá ser entregue à Comissão de Fiscalização 01 cópia impressa e 01 cópia em mídia apenas da parte corrigida.

17.11. Cópia dos projetos:

- Projeto Básico: 03 cópias impressas e 01 cópia em mídia.
- Projeto Executivo: 03 cópias impressas (sendo 01 cópia aprovada nos órgãos e concessionárias responsáveis pela emissão de licenças e alvarás) e 01 cópia em mídia.

17.12. A contratada deverá apresentar nova cópia nos casos de retificação quando da análise para aprovação dos projetos.

17.13. Os projetos que apresentarem qualquer incompatibilidade detectada durante a fase de execução das obras deverão ser revistos e compatibilizados, em tempo hábil, pelos projetistas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

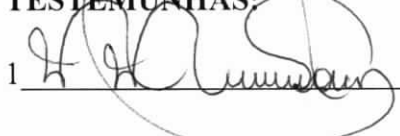


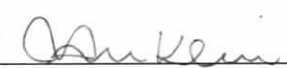
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADA
FRANKLIN MACHADO LTDA
CNPJ 11.188.843/0001-80
Sidney Crisafulli Machado

TESTEMUNHAS:

1 

2 

CPF: 017.445.157-19

CPF: 057.252.886-84

11.188.843/0001-80

FRANKLIN MACHADO LTDA

Rua Joaquim Pinheiro, 470/610

Freguesia - Jacarepaguá - CEP: 22743-660

Rio de Janeiro - RJ